

**EMENDA N.º 02 (MODIFICATIVA) DE 2º TURNO**  
**(do Deputado CHICO LEITE e outros)**

**Ao PROJETO DE LEI N.º 955, de 2012, que "dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Distrito Federal para os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral".**

Dê-se ao *caput* do artigo 1º da proposição a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que tenham prestado serviço no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais (...)"

**JUSTIFICAÇÃO**

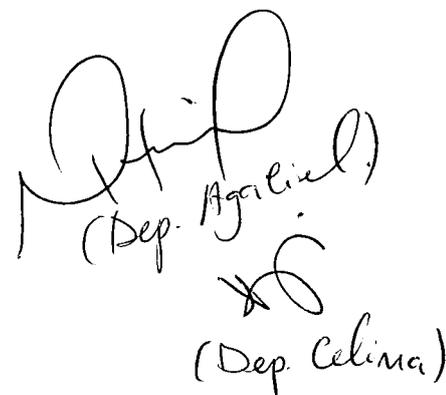
A emenda ora proposta tem por objetivo substituir a expressão "taxa" por "valores a título de", com o objetivo de evitar questionamentos relativos ao hipotético caráter tributário da medida, obviamente inexistente no caso concreto.

Conclamamos os pares a apoiar a medida.

Sala das Sessões,

  
(Dep. Plínio)

  
Deputado **CHICO LEITE**

  
(Dep. Aguilino)  
  
(Dep. Celina)

